



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

**Carta Convite Nº 01/2019**

**Processo Nº 52/2019**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA situada a Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, visando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para uso da câmara municipal de Marilândia, a fim de prover as necessidades da mesma, mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** consoante às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 - LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL**

**2.1.** O edital poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luiz Catelan, Nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29725-000, das 11h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados ou dia de não expediente da câmara ou pelo site: <http://www.marilandia.es.leg.br/>

**3. LOCAL, DIA E HORA DA SESSÃO**

**3.1.** Os envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preço serão recebidos na Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luiz Catelan, Nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, até as 13h50min (treze horas e cinquenta minutos) do dia 10 (dez) de Junho de 2019.

**3.2.** A Reunião de Abertura dos Envelopes será realizada na Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, Nº 230, Centro Marilândia, Estado do Espírito Santo, no dia **10 (dez) de Junho de 2019 às 14h.** Iniciando-se com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e será conduzida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

**4 – OBJETO**

**4.1.** O presente Edital tem por objeto a aquisição **PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para uso da Câmara Municipal de Marilândia/ES,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

conforme descrito no Anexo I deste edital, a fim de prover as necessidades da mesma mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.2.** O preço máximo global total atribuído ao objeto deste edital é de R\$ 4.181,23 (quatro mil cento e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

**5 – LOCAL FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**5.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue, em até 04 horas após a solicitação, na sede desta Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, Nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.725-000.

**5.2** - A execução do objeto do presente instrumento será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.

**5.3** - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente instrumento convocatório.

**6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTUALMENTE CELEBRADO**

**6.1.** O presente procedimento visa firmar contrato com a licitante vencedora com vigência prevista para iniciar a partir da assinatura do instrumento contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019.

**7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento relativo à prestação dos serviços advindos do instrumento contratual será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente a efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração.

**7.2.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**7.3.** Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária referente ao objeto licitado.

**8- DA PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes nesta Carta Convite e de seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**8.2.** Somente poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI, conforme prevê art. 48 e inciso I das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.

**8.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 as Microempresas e empresas de pequeno porte licitantes que se enquadrarem em qualquer dos incisos do §4º, art. 3º da Lei citada.

**8.4.** Não serão aceitas propostas via fax ou e-mail, ficando automaticamente excluídas da apreciação.

**8.5.** Será permitida a participação de possíveis interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que estejam cadastrados como fornecedor da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

**8.5.1** Esses devem solicitar o convite com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**8.6.** Não será admitida a participação de licitantes que estejam:

**8.6.1.** Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005);

**8.6.2.** Recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução;

**8.6.3.** Falência ou sob concurso de credores;

**8.6.4.** Em dissolução ou em liquidação;

**8.6.5.** Pessoa física.

**8.6.6.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**8.6.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**8.6.8.** Empresas que não se enquadrem como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

**8.6.** O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, hora e local já fixados no item 3 deste instrumento, não sendo aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários ou que cheguem intempestivamente, a não ser como ouvintes;

**8.7.** Para dar anuência ou assinar, no ato da habilitação ou classificação, o licitante, comprovadamente deverá apresentar identificação de que é o representante legal da referida empresa, ou que tenha poderes para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**8.8.** Além das empresas convidadas, poderão participar do presente empresas interessadas que retirarem o Edital e manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega da Documentação e da Proposta.

**9– DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**9.1.** É INDISPENSÁVEL apresentação de cópias autenticadas por tabelião ou apresentar cópias acompanhadas dos respectivos documentos originais, as quais serão conferidas pela comissão de licitação.

**9.2.** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 001/2019

ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES

**9.3.** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar dentro do Envelope Habilitação os seguintes documentos:

**9.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**9.3.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades;

**9.3.6.** Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social (INSS);

**9.3.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.8.** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**9.3.9.** Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede a empresa;

**9.3.10.** Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

- 9.3.11.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- 9.3.12.** Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3.13.** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor;
- 9.3.14.** Declaração de Inexistência de Vínculo;
- 9.3.15.** Declaração de Idoneidade da Empresa;
- 9.3.16.** Declaração que atende aos requisitos do edital;
- 9.3.17.** Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

**10 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

**10.1.** A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 001/2019  
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES

**10.2.** O envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, deverá conter a proposta propriamente dita, preferencialmente em papel timbrado da Empresa, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada assinada ao seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, não contendo erros, omissões, contradições, rasuras, emendas, ressalvas, aditamentos ou entrelinhas contendo, sob pena de desclassificação:

- indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do MF da proponente;
- número do convite;
- Descrição detalhada e valor de cada item, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, dispêndios e benefícios;
- prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope proposta;
- local, data, assinatura e identificação do signatário;

**10.3.** A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Convite e os julgaram suficientes para a elaboração de Proposta voltada à entrega do objeto licitado detalhadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:**

**11.1.** No dia e hora marcada, terá início a Sessão Pública de Abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.2.** Antes do recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador ou credenciado regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**11.3.** A identificação será realizada por meio da apresentação de documento oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação ou carteira profissional).

**11.4.** A documentação referente ao credenciamento **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

**11.5.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**a.6)** Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

**b) se representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:**

**b.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**b.2)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.3)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b.4)** Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**11.6.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**11.7. 1ª - FASE - DA HABILITAÇÃO:**

**11.7.1.** Após o recebimento dos envelopes 01 e 02, ocorrerá à apreciação e julgamento dos documentos de cada licitante, individualmente, pela **CPL**, podendo na mesma reunião ser divulgado o nome das licitantes habilitadas e das inhabilitadas, se a Comissão assim o desejar;

**11.7.2.** Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pela **CPL** e pelos representantes legais das licitantes presentes;

**11.7.3.** A devolução dos envelopes aos inhabilitados, contendo as "Propostas financeiras", será feita desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação (vide art. 109, §6º da lei retro citada), e a referida entrega será posterior a lavratura da ata de habilitação, tão logo esteja devidamente assinada pelos membros da **CPL** e pelos licitantes, ou por seus representantes legais;

**11.7.4.** Qualquer reclamação a respeito da impugnação, deverá ser feita no ato da reunião, pelas licitantes ou por seus representantes legais, sendo tudo lavrado em ata;

**11.7.5.** A inhabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**11.7.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das "Propostas", que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

**11.8. 2ª FASE - DAS PROPOSTAS**

**11.8.1** - Serão abertas, rubricadas e lidas as "Propostas" em ato público, das concorrentes habilitadas, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

1 - tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no artigo 109, §6º da já citada lei;

2 - tenha havido desistência expressa de todos os participantes, do seu direito de recurso;

3 - tenham sido julgados os recursos interpostos;

**11.8.2.** A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos valores de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, realizando assim as classificações das propostas.

**11.8.3.** Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e APRESENTAR O MENOR VALOR POR ÍTEM DO OBJETO conforme descrito no anexo I.

### **12.3ª FASE - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**12.1.** Para fins de julgamento e classificação pela CPL, das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Convite, em se tratando de licitação enquadrada no artigo 45, § 1º inciso I da já citada lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade carta convite do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

**12.2.** Estando presentes todos os representantes das licitantes, a CPL poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação, ou a desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de ofício encaminhado através do Correio, com AR - Aviso de Recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar em ata, que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes legais das licitantes;

**12.3.** Os licitantes não são obrigados a assinarem a Ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, essa circunstância deve ser em tempo consignada na mesma;

**12.4.** Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração, os fatores estabelecidos no artigo 45, §32 da lei retro citada, com as suas devidas alterações;

**12.5.** Fica reservado à Comissão de Licitação, o direito de acatar ou não, as impugnações e observações registradas em ata;

### **13 -DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 44, §§ 2º, 3º e artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, as propostas que:

**13.1.1.** Contiverem qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Convite;

**13.1.2.** Apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**13.1.3.** Não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação e;

**13.2.** De acordo com o art. 48, § 9º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**14- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

14.1 - De acordo com o art. 49, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

14.1.1 - pode revogar, somente por razões de interesse público;

14.1.2 - deve anular, por razões de ilegalidade.

**15 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1.** Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição previsto no capítulo V. do art. 109 da lei supracitada, sendo que em caso de inconformismo do licitante, o mesmo deve manifestar no ato, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, o que constará na ata, sendo que os recursos em si obedecerão ao seguinte:

**15.1.1.** Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis para:

**15.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**15.1.1.4.** Rescisão do contrato por ato unilateral da administração art. 79, inciso I; **15.1.1.5.** Aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

**15.1.1.6.** Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando não couber recurso; **15.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

**15.3.** Os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

**15.4.** Não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

**15.5.** Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Comissão de Licitações, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**15.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação do certame à licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**15.7.** Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

**15.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Convite, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente devendo, neste caso, ser observados subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

**16.2.** Deverá ser protocolado o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes do processo devendo ser realizado **no Protocolo da Câmara Municipal de Marilândia, Não será aceito qualquer tipo de impugnações por e-mail.**

**16.3.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

**16.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

**16.5.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização da Carta Convite confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

## **17 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual referente ao fornecimento das mercadorias descritas no Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o comunicado expedido pela Câmara Municipal.

**17.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

**17.3.** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s), bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha sofrido alterações após o início de processamento de pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

**17.4.** Sendo necessária a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”.

## **18 - DAS SANÇÕES**

**18.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o procedimento licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**18.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**18.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Compõem o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta preço

Anexo III - Modelo da Minuta do Contrato

Anexo IV - modelo de Declaração que não emprega menor.

Anexo V – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital.

Anexo VII – Modelo de Declaração de idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de vínculo.

**19.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.

**19.3-** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente, o da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluído qualquer outro.

**20 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**20.1.** Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marilândia.

**20.2.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 11h00min as 17h00min, até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

Marilândia, 30 de Maio de 2019.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1 – OBJETO:**

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que irão nortear a contratação de empresa FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A contratação visa à adequada manutenção dos serviços internos da Câmara Municipal, visto ser o objeto contratado de suma importância para o bom andamento das atividades legislativas.

**3- FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1** - A contratação tem amparo na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**4 - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - objeto da presente licitação deverá ser entregue, em até 04 horas após a solicitação, na sede desta Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº. 230-Centro de Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.725-000.

**4.2** - A execução do objeto do presente instrumento será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.

**4.3** - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente instrumento convocatório

**5 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**5.1** - O objeto da licitação, que será entregue de forma parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal segue conforme descrito:

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERENCIA/MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	AÇUCAR CRISTAL	PACOTE 5KG	22
<b>2</b>	ADOÇANTE	100ML	03
<b>3</b>	AGUA MINERAL	GALÃO 20L	42
<b>4</b>	AGUA MINERAL COMPLETO	GALÃO 20L	03
<b>5</b>	ÁLCOOL GEL HIDRATADO	500G	15
<b>6</b>	ÁLCOOL LÍQUIDO	1L	10
<b>7</b>	CAFÉ PÓ TRADICIONAL	500G	35
<b>8</b>	CLORO	1L	15
<b>9</b>	COADOR DE PANO/ CAFÉ	UND	05
<b>10</b>	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PCT 100 UND	60
<b>11</b>	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	PCT 100 UND	50
<b>12</b>	DESINFETANTE LÍQUIDO	2L	10
<b>13</b>	DETERGENTE LÍQUIDO	500ML	15
<b>14</b>	ESPONJA DE AÇO	PCT 8 UND	03
<b>15</b>	ESPONJA LAVAR LOUÇAS	UND	20
<b>16</b>	FLANELA ALGODÃO 30X50	UND	06
<b>17</b>	FÓSFORO	MAÇO 10CX	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

18	GUARDANAPO	24X22CM	50
19	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO	500ML	04
20	LUVA LÁTEX	PAR	04
21	MANTEIGA COM SAL	500G	28
22	NAFTALINA	PCT 50G	03
23	PALITO DE DENTE	CX 100 UND.	04
24	PANO DE CHÃO	45X70CM	06
25	PEDRA SANITÁRIA	25G	80
26	PURIFICADOR DE AR	360ML	06
27	RODO COM CABO	40CM	02
28	SABÃO EM PÓ	SACHÊ 01KG	04
29	SACO PARA LIXO	100L C/25UND	06
30	SACO PARA LIXO	50L C/50UND	06
31	SAL	1KG	02
32	SUCO DE CAJÚ CONCENTRADO	1L	60
33	SUCO MARACUJÁ CONCENTRADO	1L	25
34	SUCO GOIABA CONCENTRADO	1L	25
35	TOALHA PAPEL INTERFOLHAS BRANCA 20X20CM	FARDO 1000FLS	10
36	VASSOURA DE PELO COM	UND	02



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

	CABO		
37	VASSOURA MELGA COM CABO	UND	02
38	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UND	02
39	SABONETE LÍQUIDO	500ML	04
40	ÓLEO SOJA	LITRO	03
41	CREME DENTAL	90G	05
42	CANELA EM PÓ	35G	03
43	GARRAFA DE CAFÉ	02 LT	02

**6 – DO PRAZO PARA INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratação deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

**II** – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

**III** – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

**IV** – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

**V** – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**VI** – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;

**VII** – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;

**II** – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;

**III** – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;

**IV** – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

### **9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização do Contrato se dará por servidor designado pela Câmara Municipal para tanto, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**§1º:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**§2º:** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**§3º:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação**

**10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 4.181,23 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e três centavos), durante o período do contrato.

**10.2** - Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

**10.3** - A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

**11 – DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente a efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração.

**11.2.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**11.3.** Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária referente ao objeto licitado.

**12 – DA VIGÊNCIA:**

**12.1** - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da administração pública, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu valor.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§2º: Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

§5º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§6º: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

§7º: Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente procedimento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4** - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.6** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.7** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

Marilândia/ES, 30 de Maio de 2019

JOAQUIM PEREIRA VENTURA

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Carta Convite nº 001/2019**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, COMISSÃO DE LICITAÇÕES SR. PRESIDENTE.

A Firma (razão social).....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., inscrição estadual nº....., instalada na (endereço completo).....Município de....., no Estado de ....., telefone .....fax.....endereço eletrônico....., apresenta proposta de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de consumo (alimentos, higiene e limpeza), conforme segue abaixo:

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERENCIA/MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>1</b>	AÇUCAR CRISTAL	PACOTE 5KG	
<b>2</b>	ADOÇANTE	100ML	
<b>3</b>	AGUA MINERAL	GALÃO 20L	
<b>4</b>	AGUA MINERAL COMPLETO	GALÃO 20L	
<b>5</b>	ÁLCOOL GEL HIDRATADO	500G	
<b>6</b>	ÁLCOOL LÍQUIDO	1L	
<b>7</b>	CAFÉ PÓ TRADICIONAL	500G	



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

8	COLORO	1L	
9	COADOR DE PANO/ CAFÉ	UND	
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PCT 100 UND	
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	PCT 100 UND	
12	DESINFETANTE LÍQUIDO	2L	
13	DETERGENTE LÍQUIDO	500ML	
14	ESPONJA DE AÇO	PCT 8 UND	
15	ESPONJA LAVAR LOUÇAS	UND	
16	FLANELA ALGODÃO 30X50	UND	
17	FÓSFORO	MAÇO 10CX	
18	GUARDANAPO	24X22CM	
19	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO	500ML	
20	LUVA LÁTEX	PAR	
21	MANTEIGA COM SAL	500G	
22	NAFTALINA	PCT 50G	
23	PALITO DE DENTE	CX 100 UND.	
24	PANO DE CHÃO	45X70CM	



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

25	PEDRA SANITÁRIA	25G	
26	PURIFICADOR DE AR	360ML	
27	RODO COM CABO	40CM	
28	SABÃO EM PÓ	SACHÊ 01KG	
29	SACO PARA LIXO	100L C/25UND	
30	SACO PARA LIXO	50L C/50UND	
31	SAL	1KG	
32	SUCO DE CAJÚ CONCENTRADO	1L	
33	SUCO MARACUJÁ CONCENTRADO	1L	
34	SUCO GOIABA CONCENTRADO	1L	
35	TOALHA PAPEL INTERFOLHAS BRANCA 20X20CM	FARDO 1000FLS	
36	VASSOURA DE PELO COM CABO	UND	
37	VASSOURA MELGA COM CABO	UND	
38	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UND	
39	SABONETE LÍQUIDO	500ML	
40	ÓLEO SOJA	LITRO	
41	CREME DENTAL	90G	
42	CANELA EM PÓ	35G	



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

43	GARRAFA DE CAFÉ	02 LT	
----	-----------------	-------	--

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Assinatura \_\_\_\_\_

Local e data.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019**

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

CONTRATADA: **XXX**

VALOR PREVISTO: **XXX**

OBJETO: **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

LICITAÇÃO: **CONVITE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua XXX, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento parcelado de material de consumo (alimentos, higiene e limpeza) para atender as necessidades da câmara municipal de marilândia-ES

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.

**2.2** - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO**

**3.1** - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação modalidade Convite, por meio do processo administrativo nº 0052/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ XXX, incluindo tributos e demais custas.

**3.2** - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

Item	Descrição	Um	Quantidade	Preço	Preço
------	-----------	----	------------	-------	-------



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

				Unitário	Total
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$XXXX</b>				

**3.3** – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

**3.4** – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

**3.5** – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

**3.4** - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, expirando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

- I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.
- II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;
- III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;
- IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;
- V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;
- VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;
- VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;
- II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;
- IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2019/2020**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**8.1** - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor xxx, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

**8.2** - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

**9 – CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**9.2** - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**9.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.7** - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

Marilândia-ES, xxx de 2019

Câmara Municipal de Marilândia-ES

PAULO COSTA

XXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ref: Carta Convite Nº 001/ 2019

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local), .....de.....de.....

---

**Assinatura representante legal**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) as Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de participação na Licitação, Carta Convite Nº 001/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
representante legal

\_\_\_\_\_  
contador

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes ( Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL**

A empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº.....(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....( nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Carta Convite Nº001/2019, quanto Às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

---

local e data

---

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA**

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em..... de.....de.....

---

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua ....., Nº.....,  
na cidade de ....., neste ato representado por seu(sua) titular Sr. (a).....,(  
nacionalidade) , ( estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF  
nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa , ou  
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marilândia –  
ES.

-----de-----de 2019

**local, dia e mês**